



PROCESSO N.º 928/05

PROTOCOLO N.º 8.669.821-8

PARECER N.º 789/05

APROVADO EM 14/12/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – DEP/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Convalidação dos atos escolares praticados a partir do início do ano de 2005 nos cursos de Educação Profissional Técnica de nível Médio e Formação de Docentes de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental pelos estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Ensino, contemplados no Plano de Expansão, ano 2005 e constantes dos Anexos I, II e III do Parecer n.º 476/05-CEE, de 31/08/05.

RELATORES: ARNALDO VICENTE E OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 3234/2005, de 28 de setembro de 2005, fls. 02, a Secretaria de Estado da Educação encaminha pedido do Departamento de Educação Profissional – DEP, fls. 04 e 05 que, por meio do ofício n.º 215/2005, solicita a convalidação dos atos escolares praticados a partir do início do ano de 2005 nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação de Docentes de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental pelos estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Ensino contemplados no Plano de Expansão, ano 2005, constantes dos Anexos I, II e III do Parecer n.º 476/05/CEE, de 31/08/05.

O interessado justifica que durante o decurso de tempo para análise e aprovação da expansão da Educação Profissional no Paraná, consoante o Decreto Federal n.º 5.154/04, os cursos já iniciaram o seu funcionamento, motivados pelo seu caráter de urgência frente às necessidades regionais verificadas.

O referido Plano de Expansão veio a este Conselho no final do ano de 2004, tendo sido sua apreciação dada no Parecer n.º 476/05-CEE, exarado no Processo n.º 928/04, da Câmara de Ensino Médio, após diligência à SEED solicitada em pedido de vista pelo Conselheiro Oscar Alves.

Naquele Parecer foi expedido o seguinte voto:

Isto posto, damos por apreciados o Plano de Expansão da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos



PROCESSO N.º 928/05

Iniciais do Ensino Fundamental, Nível Médio, modalidade Normal, nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, em 2005, da SEED/PR, bem como, o Acordo de Cooperação Técnico-Científica-Pedagógica que, entre si, celebram o Ministério da Educação e a Secretaria de Estado da Educação do Paraná, cujos documentos constituir-se-ão, nos anexos I, II e III, deste Parecer.

Estabelecer em consonância ao referido Acordo, o encaminhamento a este CEE, de avaliações:

1º) do programa de formação continuada para os professores da rede estadual de ensino, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (cf. inciso IV, Cláusula Segunda), até o final do ano de 2005;

2º) das experiências e resultados alcançados nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertados pelos estabelecimentos de ensino da rede estadual, de forma integrada ao Ensino Médio ou de forma concomitante ou subsequente ao Ensino Médio (cf. inciso V, Cláusula Segunda), até o final, de junho de 2006.”

Infere-se, portanto, que o Plano de Expansão, apresentado pela SEED/PR, foi apreciado por este Conselho, com vista à implantação dos novos Planos de Cursos da Educação Profissional, formulados com o amparo do Decreto Federal n.º 5.154/04.

No presente processo, o pedido é no sentido da convalidação dos atos escolares, praticados no ano de 2005 pelos estabelecimentos de ensino constantes dos anexos do Parecer n.º 476/05-CEE.

Cumprir lembrar que os projetos de curso dos estabelecimentos em questão encontram-se em análise neste CEE, para autorização de funcionamento nos moldes da legislação e normas vigentes.

II - VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, estes Relatores entendem que a convalidação ora pretendida pela SEED/PR se dará por ocasião da análise dos respectivos projetos pedagógicos e planos de cursos, o que se consubstanciará com a expedição dos atos autorizatórios da Secretaria de Estado da Educação.

Encaminhe-se o presente Parecer à SEED/PR para ciência.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 928/05

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.
Curitiba, 12 de dezembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de dezembro de 2005.